



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N.º 23, DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o plano de obras do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima relativo aos exercícios 2017-2018.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça Estaduais deverão elaborar Plano de Obras a partir de seus programas de necessidades, de seus planejamentos estratégicos e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, dispondo, dentre outros aspectos, sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 1427, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a implantação do sistema de priorização de obras no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o ganho efetivo com o estabelecimento de critérios, avaliações e requisitos técnicos para definição das necessidades e prioridades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no que diz respeito as reformas e obras de imóveis em suas unidades;

CONSIDERANDO, por fim, que a elaboração de um Plano de Obras será instrumento facilitador para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos relativos aos orçamentos anuais, aos planos plurianuais e a estratégia desta Corte, especialmente no diz respeito às perspectivas de despesas nos exercícios financeiros;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras, de acordo com as prioridades resultantes do Sistema de Avaliação Técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objetivando definir, sob critérios técnicos estabelecidos pelo CNJ e pela Portaria nº 1427/2010, as prioridades na execução de obras e reformas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme anexo único.

Art. 2º O Plano de Obras, na existência de outros fatores de relevância, poderá sofrer alterações, desde que plenamente justificadas e aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º As obras prioritárias são segregadas em três grupos, de acordo com o seu custo total estimado:

I - Grupo 1 - Obras de pequeno porte até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Grupo 2 - Obras de médio porte até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III - Grupo 3 - Obras de grande porte acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. As obras emergenciais e as obras de pequeno porte, mesmo que não estejam contempladas na Tabela de Priorização de Obras, poderão ser executadas a qualquer momento.

Art. 4º A prioridade na execução das construções observará a ordem decrescente das notas finais apuradas, conforme anexo único.

§ 1º Os resultados foram obtidos pela aplicação da média das somas das notas dos critérios de pontuação e ponderação estabelecidos na Portaria nº 1427/2010.

§ 2º Em caso de empate de pontuação, as obras de menor custo terão precedência na priorização.

§ 3º Caso persista o empate de pontuação, o Presidente do Tribunal decidirá a prioridade de uma obra sobre outra.

§ 4º As obras em andamento terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima observará o Plano de Obras nas solicitações de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Caso haja algum impeditivo técnico, operacional ou legal para a execução da obra, poderão ser alocados créditos orçamentários ao empreendimento classificado na ordem subsequente, desde que apresentada justificativa circunstanciada.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Presidente do Tribunal, acompanhados das respectivas justificativas técnicas.

Art. 7º Fica revogada a Resolução TP nº 33/2014.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des.ª ELAINE BIANCHI
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170803.pdf>